

Quinta
Julian
Az
JP
Quinta

ESTATUTOS
DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
DO
ALTO TÂMEGA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA

Presente em reunião de: 

- Conselho Intermunicipal 7/11/2014
- Assembleia-Intermunicipal 18/2/2014
- Sec. Exec. Intermunicipal / /

**ESTATUTOS
DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
DO ALTO TÂMEGA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1º

Natureza, Composição e Âmbito Territorial

1. A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e visa a prossecução conjunta das respectivas atribuições, regendo-se pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.
2. A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega é composta pelos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Vaipachos e Vila Pouca de Aguiar, constituindo o território conjunto dos seis Municípios o âmbito territorial da respectiva área de intervenção.
3. A Comunidade Intermunicipal constitui-se como unidade administrativa do Alto Tâmega, a que corresponde a NUT III do Alto Tâmega.

Artigo 2º

Denominação

A Comunidade adopta a denominação de "Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega" e a abreviatura de "CIM-AT".

Artigo 3º

Sede e Delegações

1. A Comunidade Intermunicipal tem a sua sede na Avenida dos Aliados, nº 9, da cidade de Chaves.
2. A Comunidade Intermunicipal pode criar delegações em qualquer dos Municípios que a integram, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Quisya', 'J. A. T.', 'Az', and 'Amorby']

Artigo 4º

Atribuições

1. A Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;
- d) Planeamento das acções de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2. Cabe à Comunidade Intermunicipal assegurar também a articulação das actuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal exercer as atribuições transferidas da administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelo Estado ou pelos Municípios que a integram, nos termos da legislação aplicável.

4. Cabe ainda à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

5. Para assegurar a realização das suas atribuições, a Comunidade Intermunicipal poderá também, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar serviços próprios de apoio técnico e administrativo;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'U...'. Below it, there is a signature that looks like 'F...'. Further down, there are initials 'AZ' and another signature that is partially obscured.

- b) Associar-se com outras entidades, públicas, privadas ou do sector social e cooperativo;
- c) Criar ou participar noutras pessoas colectivas;
- d) Constituir empresas locais.

Artigo 5º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade Intermunicipal;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos fins estatutários da Comunidade Intermunicipal;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 6º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade Intermunicipal a colaboração necessária para a prossecução das suas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade Intermunicipal, e as deliberações dos seus órgãos;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO II

Organização e Competência

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7º

Órgãos

A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Intermunicipal;
- c) Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Conselho Estratégico Para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 9º

Mandato

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Intermunicipal servem pelo período do mandato, que coincide com o que estiver fixado na lei para os órgãos das autarquias locais, e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal ou de Presidente da Câmara Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido, respectivamente, na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Intermunicipal.
3. O mandato dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa, salvo nas situações previstas nos artigos 30º e 31º dos presentes estatutos, com a eleição do novo presidente da Assembleia Intermunicipal, na sequência da realização das eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios.
4. Os novos membros, que iniciem funções nos órgãos da Comunidade, no decurso de um mandato, completam os mandatos em curso, na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios.

Artigo 10º

Quorum de Funcionamento

As reuniões dos órgãos da Comunidade Intermunicipal apenas têm lugar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.



Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to say 'Fulcom', a signature that appears to say 'AZ', a signature that appears to say 'B', and a signature that appears to say 'Arund'.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, salvo o disposto no número seguinte, nos estatutos e na lei, são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros.
2. Tratando-se de deliberações do Conselho Intermunicipal, é exigido para a sua aprovação que os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal, sendo, para este efeito, o voto de cada membro representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja presidente.
3. Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
4. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
5. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer dos membros propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
6. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 12º

Natureza Vinculativa das Deliberações

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, vinculam os Municípios integrantes.

Artigo 13º

Actas

1. De cada reunião do órgão é lavrada acta, a qual contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Em cada órgão, as actas são lavradas pelo membro designado no respectivo regimento, ou na sua falta ou impedimento, pelo elemento nomeado pelo respectivo Presidente ou equiparado, e, após aprovação no final da reunião, são por este assinadas e por quem as lavrou.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As actas das reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal.

SECÇÃO II

Assembleia Intermunicipal

Artigo 14º

Natureza e Composição

1. A Assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois membros, nos Municípios até 10 000 eleitores;
- b) Quatro membros, nos Municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores.

3. A eleição ocorre, por solicitação do Presidente do Conselho Intermunicipal, em cada Assembleia Municipal dos Municípios integrantes da Comunidade, pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos seus membros, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior, devendo apresentar, pelo menos, um suplente.

4. Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

5. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante, ou na sua ausência ou impedimento, ao primeiro eleito da Assembleia Municipal do

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page. The signatures appear to be 'Julian' and 'Amadeu'.

Município com mais eleitores, proceder à instalação da nova Assembleia Intermunicipal, que deve ocorrer até ao 20º dia posterior à eleição da maioria dos seus membros.

Artigo 15º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, a eleger, por lista nominal e voto secreto, de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elege, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para dirigir a reunião.
4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é constituída pelos eleitos mais antigos.

Artigo 16º

Reuniões

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas reuniões ordinárias, em Abril e Novembro, sendo a primeira para apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a última, para aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal;
 - b) Por um terço dos membros.

Artigo 17º

Competências

São competências da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como, apreciar o

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page. The signatures appear to be 'Quiny', 'Ailton', 'R', and 'Machy'.

- inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas e demais documentos exigidos por lei;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Aprovar em regulamento, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, após auscultação e/ou harmonização com o Conselho Intermunicipal, a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços de apoio técnico e administrativo;
- f) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, após auscultação e/ou harmonização com o Conselho Intermunicipal, o mapa de pessoal dos serviços intermunicipais;
- g) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A signature at the top right.
- A box containing the word "Aulas" with a checkmark.
- The initials "AC" with a checkmark.
- A signature at the bottom right.

Artigo 18º

Competências da Mesa da Assembleia Intermunicipal

Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:

- a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Intermunicipal;
- b) Elaborar a ordem do dia da reunião e proceder à sua distribuição;
- c) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas do Conselho Intermunicipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal;
- d) Assegurar a redacção final das deliberações;
- e) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Intermunicipal;
- f) Dar conhecimento à Assembleia Intermunicipal do expediente relativo aos assuntos mais importantes;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 19º
Competências do Presidente da Mesa
da Assembleia Intermunicipal

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Intermunicipal e manter a disciplina das reuniões;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia Intermunicipal.

SECÇÃO III
Conselho Intermunicipal

Artigo 20º
Composição

O Conselho Intermunicipal é constituído pelos presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos Municípios integrantes, os quais elegem entre si, um Presidente e dois Vice-presidentes.

Artigo 21º
Competências

1. Compete ao Conselho Intermunicipal:

- a) Eleger o seu Presidente e Vice-presidentes, na sua primeira reunião;
- b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Comunidade Intermunicipal;
- c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de acção da Comunidade Intermunicipal e o orçamento e as suas alterações e revisões;
- d) Aprovar os planos, os programas e os projectos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território;
 - ii) Plano Intermunicipal de Mobilidade e Logística;
 - iii) Plano Intermunicipal de Protecção Civil;



- iv) Plano Intermunicipal de Gestão Ambiental;
- v) Plano Intermunicipal de Gestão de Redes de Equipamentos de Saúde, Educação, Cultura e Desporto;
- e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projectos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
- f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
- g) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da Comunidade Intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Comunidade Intermunicipal;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal;
- k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Câmaras Municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstas na lei aplicável;
- l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os Municípios, bem como a respectiva resolução e revogação;
- m) Autorizar a Comunidade Intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas, ou do sector social e cooperativo a criar, ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas locais;
- n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- o) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da lei aplicável;
- p) Aprovar o seu regimento;
- q) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

U. V. M. - 04

Julian

R

S

Almeida

- r) Deliberar, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal, das despesas não cobertas por receitas próprias;
- s) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestação de contas da Comunidade Intermunicipal;
- t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento respectivo;
- u) Definir o limite máximo do valor do respectivo contrato para a realização de despesas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal com empreitadas, locação e aquisição de bens e serviços, e aprovação dos respectivos projectos, programas de concurso e cadernos de encargos, e sua adjudicação;
- v) Definir o limite máximo do valor dos bens móveis a alienar pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
- w) Autorizar o Secretariado Executivo Intermunicipal a alienar bens imóveis em hasta pública;
- x) Deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

2. Compete ao Conselho Intermunicipal comparecer nas Assembleias Municipais dos Municípios integrantes para efeitos da alienação a), do nº 5, do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.

3. Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 22º

Representação Externa da Comunidade Intermunicipal

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da Comunidade Intermunicipal perante quaisquer entidades externas.

Artigo 23º

Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal

Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:

- a) Representar em juízo a Comunidade Intermunicipal;

- b) Assegurar a representação institucional da Comunidade Intermunicipal;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir os trabalhos do Conselho Intermunicipal;
- e) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo para as reuniões do Conselho Intermunicipal.
- g) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento;

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top signature: *Alcides*
- Middle signature: *Juliana*
- Below: *AR*
- Below: *[Signature]*
- Bottom: *[Signature]*

Artigo 24º

Reuniões

1. O Conselho Intermunicipal tem uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o seu Presidente convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A primeira reunião do Conselho Intermunicipal tem lugar no prazo de trinta dias após a realização das eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios e é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal com maior número de eleitores, de entre os Municípios integrantes
3. As reuniões, que são públicas, podem realizar-se em qualquer um dos Municípios integrantes da Comunidade.
4. As reuniões têm dia e hora certos, cuja marcação é objecto de deliberação na sua primeira reunião, a qual é objecto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Comunidade, considerando-se convocados todos os membros do Conselho Intermunicipal.
5. Qualquer alteração à data ou hora das reuniões deve ser devidamente justificada e comunicada a todos os membros do Conselho Intermunicipal com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo, e publicitada no sítio da Internet da Comunidade.

SECÇÃO IV

Secretariado Executivo Intermunicipal

Artigo 25º

Natureza e Constituição

O Secretariado Executivo Intermunicipal tem natureza executiva e é constituído por um Primeiro-Secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, por, até dois Secretários Intermunicipais.

Artigo 26º

Eleição

1. O Conselho Intermunicipal na sua primeira reunião delibera, por unanimidade, sobre a existência e número de Secretários deste órgão, e aprova, à pluralidade de votos, tendo em conta o disposto no nº 2, do artigo 105º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a lista ordenada dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal, comunicando-a por escrito ao Presidente da Assembleia Intermunicipal para votação por este órgão.
2. Havendo mais do que uma lista, devem ser todas votadas pelo Conselho Intermunicipal, pela ordem da sua apresentação, saindo vencedora a lista que reunir os requisitos de aprovação exigidos para o efeito no número anterior, seguindo-se a comunicação neste referida.
3. O Presidente da Assembleia Intermunicipal convoca este órgão para a realização de uma reunião regular num dos trinta dias subsequentes à comunicação referida no número anterior, tendo em vista a votação da lista ordenada dos candidatos a membros do Secretariado Executivo Intermunicipal, por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.
4. Em caso de rejeição da lista de candidatos, o Conselho Intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as Assembleias Municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição da Assembleia Intermunicipal uma nova lista, aplicando-se, com as devidas adaptações o disposto nos números anteriores.
5. Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tomam posse perante a Assembleia Intermunicipal, conferida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, no prazo máximo de cinco dias após a sua eleição, em

reunião convocada para o efeito, por solicitação do Presidente do Conselho Intermunicipal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 27º

Reuniões

1. O Secretariado Executivo Intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reúne-se extraordinariamente sempre que o entender necessário.

2. As reuniões do Secretariado Executivo Intermunicipal não são públicas, devendo, porém, este órgão, assegurar a consulta e a participação das populações sobre as matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito, e de outras formas de consulta e participação a consagrar em regulamento específico.

Artigo 28º

Competências

1. Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal:

- a) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do Conselho Intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os Municípios e os serviços da administração central;
- d) Colaborar com os serviços de administração central com competência no domínio da protecção civil e com os serviços municipais de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como, nas operações de protecção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projectos e demais iniciativas;

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page, including names like 'Julian' and 'Prudoy'.

- f) Preparar para o Conselho Intermunicipal, a proposta do plano de acção e a proposta do orçamento, assim como as respectivas propostas de alteração e revisão;
- g) Executar as opções do plano e o orçamento;
- h) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
- i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do Conselho Intermunicipal;
- j) Preparar para o Conselho Intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Comunidade Intermunicipal, respectiva avaliação, e ainda, os documentos de prestação de contas;
- k) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
- l) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal projectos de regulamentos com eficácia externa à Comunidade Intermunicipal;
- m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
- n) Dirigir os serviços intermunicipais;
- o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo Conselho Intermunicipal;
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da Comunidade Intermunicipal;
- s) Executar projectos de formação dos recursos humanos dos Municípios;
- t) Executar projectos de apoio à gestão municipal;

Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin:
- A signature at the top right.
- A signature in the middle right, possibly "Julian".
- A signature below it.
- A signature further down.
- A signature at the bottom right.

- u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos de delegação de competências, celebrados com o Estado ou com os Municípios;
 - v) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Intermunicipal;
 - w) Apresentar propostas ao Conselho Intermunicipal sobre matérias da competência deste;
 - x) Exercer as demais competências legais.
2. As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior, são exercidas por delegação do Conselho Intermunicipal.
3. O Secretariado Executivo Intermunicipal pode delegar as competências no Primeiro-Secretário, com faculdade de subdelegação nos Secretários Intermunicipais.

Handwritten signatures and marks on the right margin, including a large signature at the top, a signature 'Juliana' in the middle, and several other initials and scribbles below.

Artigo 29º

Estatuto dos Membros do

Secretariado Executivo Intermunicipal

O estatuto dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tem o seu regime estabelecido no artigo 97º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 30º

Demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal

1. A demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal tem lugar, sempre que se verifique a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:
- a) A aprovação de moções de censura pela maioria das Assembleias Municipais dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal;
 - b) As deliberações do Conselho intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal previstas no nº 3, do artigo 90º e na alínea f) do artigo 84º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
2. A demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal determina a realização de eleição para este órgão, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 94º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 31º

Vacatura dos Cargos de Primeiro-Secretário ou de Secretário

A vacatura dos cargos de Primeiro-Secretário ou de Secretários do Secretariado Executivo Intermunicipal, por morte, renúncia, perda de mandato, ou qualquer outro motivo atendível, legalmente previsto, determina, no primeiro caso, a dissolução do órgão e a realização de novo acto eleitoral, e, no segundo caso, a realização de novo acto eleitoral limitado à eleição do novo membro, sendo a eleição, em ambos os casos, realizada de acordo com o disposto no artigo 94º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com as devidas adaptações.

SECÇÃO V

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

Artigo 32º

Natureza e Composição

1. O Conselho Estratégico Para O Desenvolvimento Intermunicipal tem natureza consultiva e por objectivo o apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da Comunidade Intermunicipal, sendo constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.
2. Compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico Para O Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 33º

Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento do Conselho Estratégico Para O Desenvolvimento Intermunicipal, consta do regimento a aprovar por este órgão.
2. O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

Artigo 34º

Competências do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

São competências do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, followed by 'V.A.', 'J. B.', and other illegible marks.

- a) Eleger a mesa;
- b) Aprovar o respectivo regimento de organização e funcionamento e submetê-lo a ratificação do Conselho Intermunicipal;
- c) Emitir pareceres, sem carácter vinculativo, sobre os documentos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Intermunicipal e ou pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionamento

Artigo 35º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Comunidade intermunicipal é dotada de serviços próprios de apoio técnico e administrativo.
2. A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, e após auscultação e ou harmonização com o Conselho Intermunicipal.

Artigo 36º

Mapa de Pessoal

1. A Comunidade intermunicipal dispõe de um mapa de pessoal próprio, a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.
2. No preenchimento do mapa de pessoal deve ser privilegiado o recurso aos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios integrantes da Comunidade.
3. Aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures include 'A. Silva', 'J. Silva', 'A. Silva', and 'A. Silva'.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Orçamental

Artigo 37º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 38º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas normas previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias locais (POCAL).

Artigo 39º

Opções do Plano e Orçamento

1. As Opções do Plano e o Orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Intermunicipal e submetidos a aprovação da Assembleia Intermunicipal para efeitos do disposto no artigo 17º dos Estatutos.
2. As Opções do Plano e o Orçamento são remetidos pelo Secretariado Executivo intermunicipal às Câmaras Municipais dos Municípios integrantes, para seu conhecimento, no prazo de cinco dias após a sua aprovação.

Artigo 40º

Documentos de Prestação de Contas

1. O Conselho Intermunicipal elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os Documentos de Prestação de Contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
2. No Relatório de Gestão, o Conselho Intermunicipal expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da realização das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta toda a informação necessária à interpretação das contas apresentadas.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- A large signature at the top right.
- A bracket-like mark below it.
- The word "Julian" written in cursive.
- A signature that looks like "AR".
- Another signature below that.
- A signature at the bottom that looks like "André".

Artigo 41º

Auditoria Externa

1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando esta seja obrigada, nos termos da lei, à adopção de Contabilidade Patrimonial, são certificadas por um auditor externo, nomeado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 42º

Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, as contas, depois de aprovadas pelos órgãos competentes, são enviadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido para as autarquias locais.
3. As contas são ainda enviadas, para conhecimento, às Assembleias Municipais dos Municípios integrantes no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 43º

Património e Finanças

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.
2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3. Os bens e direitos afectos pelos Municípios integrantes à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

4. Os bens transferidos pelos Municípios integrantes para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de documento idóneo, subscrito pelas partes interessadas, com menção das actividades a que se ficam afectos.

5. São receitas da Comunidade Intermunicipal:

- a) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- b) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública;
- c) As transferências decorrentes de contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos europeus;
- e) As dotações, subsídios ou participações;
- f) As taxas devidas à Comunidade Intermunicipal;
- g) Os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) As transferências do Orçamento do Estado previstas na lei aplicável;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 44º

Contribuição Financeira dos Municípios

1. As despesas da Comunidade Intermunicipal não cobertas por receitas próprias são asseguradas pelos Municípios integrantes, cabendo ao Conselho Intermunicipal deliberar sob a forma da sua imputação material a estes últimos.

2. As contribuições financeiras dos Municípios integrantes são exigíveis a partir da aprovação do Orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Intermunicipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Julian', initials 'AZ', and other illegible marks.

Artigo 45º
Endividamento

1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos ao dos Municípios.
2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios integrantes, de acordo com o critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação de encargos aos Municípios integrantes, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada Município para as despesas de funcionamento da Comunidade.
3. Os Municípios integrantes são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da respectiva quota de imputação.
4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
5. É vedada ainda à Comunidade Intermunicipal, a celebração de contratos com entidades financeiras, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como, a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 46º
Publicidade

1. A Comunidade Intermunicipal tem obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. São publicados no sítio electrónico, para além doutros documentos previstos na lei ou nos estatutos, os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na lei do regime financeiro das autarquias e entidades intermunicipais, nomeadamente:
 - a) A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo;
 - b) Os planos de actividades e os relatórios de actividades dos dois últimos anos;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page. The signatures appear to be 'Mário', 'Jesús', 'R', and 'Judy'.

- c) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;
- d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 47º

Regime Remuneratório dos Membros dos Órgãos da Comunidade Intermunicipal

O regime remuneratório dos membros dos órgãos da Comunidade intermunicipal é o estabelecido na Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 48º

Descentralização Administrativa

A transferência de competências do Estado para a Comunidade Intermunicipal, obedece ao regime estabelecido na Lei 75/2012 de 12 de Setembro.

Artigo 49º

Delegação de Competências

A delegação de competências dos órgãos do Estado ou dos Municípios, nos órgãos da Comunidade Intermunicipal, obedece ao regime estabelecido na Lei 75/2012 de 12 de Setembro.

Artigo 50º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os Municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Julian', and several other initials and signatures below it.

Artigo 51º
Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os Municípios.

Artigo 52º
Reacção Contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Internacional e decisões dos respectivos titulares, são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 53º
Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, seja por iniciativa de um terço dos seus membros, ou por proposta do Conselho Intermunicipal.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião, dependendo a sua eficácia da aprovação pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios integrantes da Comunidade.

Artigo 54º
Adesão de Novos Municípios

Qualquer novo Município que venha a integrar a unidade territorial do Alto Tâmega tem o direito potestativo de aderir à Comunidade intermunicipal, mediante deliberação da Câmara Municipal aprovada pela Assembleia Municipal e comunicada por escrito ao Secretariado Executivo Intermunicipal, acompanhada de fotocópia da respectiva deliberação, sem necessidade de autorização ou aprovação dos restantes Municípios

Artigo 55º
Abandono da Comunidade Intermunicipal

Os Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal podem abandoná-la a todo o tempo, mediante deliberação à pluralidade de votos do

respectivo órgão deliberativo, com a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidos, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.

Artigo 56º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

1. A Comunidade Intermunicipal extingue-se desde que o número de Municípios integrantes seja inferior a cinco, ou tenha uma população total inferior a oitenta e cinco mil habitantes.
2. Na situação referida no número anterior, a Comunidade Intermunicipal matem a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários, cuja nomeação pertence à Assembleia Intermunicipal.
3. O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para o seu funcionamento e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
4. Aos trabalhadores da Comunidade Intermunicipal extinta aplica-se o disposto no regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas e na demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do respectivo vínculo à Comunidade Intermunicipal.

Artigo 57º

Regime Subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver expressamente previsto na Lei 75/2013 de 12 de Setembro e nos estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.